

Nº 72 - DOE – 16/04/2024 - p.

SAÚDE GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SS Nº 77, DE 11 DE ABRIL DE 2024

Altera dispositivos da Resolução SS 198 de 29 de dezembro de 2023, que disciplina para a aplicação da Tabela SUS Paulista (Anexos I, II e III) como acréscimo à remuneração dos serviços prestados pelos estabelecimentos da Rede Complementar de Assistência à Saúde aos Usuários do SUS/SP e em conformidade com a estrutura organizacional da Tabela de Procedimentos Unificada e SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - DATASUS, Ministério da Saúde.

O Secretário de Estado da Saúde, considerando:

- A necessidade de ampliação da oferta de procedimentos aos usuários do SUS do Estado de São Paulo ;
- O art. 16, da Resolução SS nº 198/2023, que relaciona os anexos que integram a mesma;
- Que dentre os Anexos relacionados, o Anexo VI e Anexo VII correspondem aos Termo Aditivo à Convênio com Instituições Sem Fins Lucrativos e ao Termo Aditivo à Contrato com Estabelecimentos Privados, respectivamente;
- Que na Clausula Segunda de ambos os Termos Aditivos (Anexos VI e VII) definem que haverá limites financeiros correspondentes aos valores dos grupos de procedimentos ambulatoriais e hospitalares de media e alta complexidade;

Resolve:

Artigo 1º - Fica alterada a redação do Artigo 1º da Resolução SS 198 de 29 de dezembro de 2023 e alterações posteriores, na seguinte conformidade:

“Artigo 1º- Fica instituída, nos termos desta Resolução, a disciplina para a aplicação da Tabela SUS Paulista (Anexos I, II e III) como acréscimo à remuneração dos serviços prestados pelos estabelecimentos da Rede Complementar de Assistência à Saúde aos Usuários do SUS/SP e em conformidade com a estrutura organizacional da Tabela de Procedimentos Unificada e SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - DATASUS, Ministério da

Saúde, podendo também, em caráter excepcional, ser aplicado ao financiamento integral (100%), sem a participação de recursos do governo federal, contando exclusivamente com recursos do Governo Estadual, se destinado a ampliação da oferta de procedimentos aos usuários do SUS do Estado de São Paulo.”

Artigo 2º - Fica alterada a redação Parágrafo 3º previsto no Artigo 2º, da Resolução SS 198, de 29 de dezembro de 2023 e alterações posteriores, na seguinte conformidade:

“Parágrafo 3º - O teto para complementação de que trata este artigo fica fixado até o limite financeiro com recursos do Tesouro do Estado, conforme Anexo IV desta Resolução, por Rede Regional de Atenção à Saúde – RRAS, e, decorrente da pactuação no processo de Regionalização, parte dos recursos previstos, poderão ser destinados a ampliação da oferta de procedimentos aos usuários do SUS, com financiamento integral (100%) do Tesouro Estadual.”

Artigo 3º - Aprova a inclusão dos Parágrafos Sétimo e oitavo, da Cláusula Segunda do Anexo VI e VII, da Resolução SS 198, de 29 de dezembro de 2023 e alterações posteriores, na seguinte conformidade:

“ ...

Parágrafo Sétimo - Poderão ser admitidas compensações financeiras entre os grupos de procedimentos previstos, desde que respeitados os limites financeiros mensal e anual.

Parágrafo Oitavo - Caberá ao Gestor do respectivo Convênio e/ou Contrato, a avaliação semestral das compensações financeiras entre os grupos de procedimentos ocorridas no período e as providencias para a revisão destes limites.

... ”

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.